

CONTRATO CJF N. 010/2020

que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL e a SEAL TELECOM **COMÉRCIO** \mathbf{E} **SERVIÇOS** TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para a prestação de serviços de suporte técnico e garantia, bem como a atualização de software, para o sistema de Telefonia IP (Avaya).

O CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 58.619.404/0008-14, estabelecida na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425 - VI, Santo Antonio, Paranaíba-MS, CEP: 79.500-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, a senhora SUELI CRISTINA LETIZIO, brasileira, CPF/MF n. 127.630.158-83 e Carteira de Identidade n. 23.244.252-6 - SSP/SP, residente em Diadema - São Paulo/SP,

celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0006161- 44.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e garantia, bem como a atualização de software, para o sistema de Telefonia IP (Avaya) instalado e operante em ambos os edifícios do Conselho da Justiça Federal, pelo prazo de 30 (trinta) meses.
- 1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 4/2020), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO, DA EXECUCÃO E DOS PRAZOS

TABELA 1 - SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS							
Item	Descrição	Tipo	Métrica	Qtd	Pagamento		
1	Garantia estendida de <i>gateway</i> Avaya, modelo G450, pelo período de 30 meses.	Produto	Gateway	01	Parcela única		
2	Garantia estendida de <i>gateway</i> Avaya, modelo G430, pelo período de 30 meses.	Produto	Gateway	01	Parcela única		
3	Garantia estendida e suporte técnico de todo o segmento lógico (<i>software</i> e servidores virtuais) da solução de Telefonia IP instalada, de acordo com a quantidade de ramais habilitados, pelo período de 30 meses.	Serviço	Ramal	700	Mensal		
4	Garantia estendida e suporte técnico do sistema lógico de tarifação, pelo período de 30 meses.	Serviço	Servidor	01	Mensal		

- 2.1 A Garantia assegura a substituição dos equipamentos relacionados sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 2.2 O serviço de Suporte Técnico compreende toda operação e manutenção do sistema de telefonia e seus componentes, incluindo correção de falhas, monitoramento e atendimentos remotos. Desta forma, este serviço se faz

necessário tanto para o sistema de tarifação, quanto para os aparelhos telefônicos, visto que ambos exigem constantes reconfigurações e atualizações de *software* e *firmware*.

- **2.3** Deverá ser providenciada a renovação de garantia e suporte técnico dos equipamentos e *softwares* legados, bem como a atualização para a última versão de *firmware* dos mesmos.
- **2.4** O direito à atualização dos *softwares* obriga a CONTRATADA a disponibilizar a atualização dos *softwares* fornecidos e que compõem a solução tão logo ocorra o lançamento de novas versões substitutas, ou mesmo não sendo uma substituição, caso ocorra a descontinuidade dos *softwares* fornecidos.
- **2.5** Serão aceitas atualizações de *softwares* baseadas em ambiente virtualizado Vmware vSphere 5.5 ou superior, uma vez que as novas versões de *software* possam ser incompatíveis com os servidores da solução de Telefonia Avaya existentes.
- **2.6** Todo provisionamento do ambiente virtual, ou seja, configuração das máquinas virtuais e migração da solução em produção para o ambiente virtual deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.7 O ambiente de infraestrutura (servidores virtuais) será disponibilizado pelo CONTRATANTE.
- **2.8** Em conjunto com a atualização de *software*, deverá ser fornecido/atualizado o sistema de gerenciamento, monitoramento e manutenção. O mesmo deverá implementar as seguintes funcionalidades:
 - 2.8.1 Coleta e geração de dados de performance, via SNMP;
 - 2.8.2 Monitoramento de CPU, memória, ocupação de HD, ocupação de canais, status dos circuitos E1, com recursos para consultar o histórico dos servidores por período;
 - 2.8.3 Compatível com diretório LDAPv3;
 - 2.8.4 Gerenciamento de tentativas de login inválidas;
 - 2.8.5 Criação, alteração e remoção de perfis de acesso;
 - 2.8.6 Backup da base de dados via LAN;
 - 2.8.7 Gerenciamento por meio de interface gráfica, via web browser, de ramais e facilidades de usuários, permitindo configurar, pelo menos, os seguintes recursos:
 - a) configuração das facilidades de ramais;
 - b) configuração de ramais (permissões e bloqueio);
 - c) configuração dos telefones IP;
 - d) configuração de troncos;
 - e) cadastramento de senhas e contas;
 - f) programação de grupos de ramais;
 - g) verificação, ativação ou desativação da função chefe-secretária para um ramal ou faixa de ramais;
 - h) reprogramação dos dados do sistema;
 - i) gerenciamento dos alarmes do sistema;
 - j) controle de acesso aos usuários do servidor de gerência;
 - k) monitoramento da qualidade das chamadas de voz-sobre-IP, informando sobre parâmetros de qualidade de serviço na rede (*delay*, *jitter*, perda de pacotes, etc);
 - l) gerenciamento de falhas e desempenho, tanto local quanto centralizado, via interface gráfica com alternância de cores e em tempo real;
 - m) alarmes para notificação e localização, como por exemplo, em caso de perda do *link* com o sistema de tarifação, congestionamento de canais SIP e E1, taxa excessiva de perda de chamadas, problema com módulos ou fontes de alimentação;
- **2.9** A reparação de falhas de funcionamento dos equipamentos da solução deverá ocorrer de acordo com os seguintes princípios:
 - 2.9.1 Substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, partes e componentes dos equipamentos que apresentem defeito por outras de características idênticas ou superiores, originais e novas.
 - 2.9.1.1 Nos casos em que não seja possível o reparo dentro do prazo estipulado acima, substituir no prazo especificado acima, em caráter temporário ou definitivo, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso.
 - 2.9.2 Substituir, **no prazo de 120 (cento e vinte) horas**, qualquer equipamento, componente ou periférico por outro original e novo, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) se for constatada qualquer divergência com as especificações técnicas descritas na proposta técnica apresentada;
- b) se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura de chamado de Suporte Técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de partes e componentes.
- 2.9.3 Em todas as hipóteses de substituição previstas anteriormente, caso exista a impossibilidade técnica de substituição por modelo igual, novo e original, será permitida a substituição por outro com características técnicas idênticas ou superiores, plenamente compatível, também original e novo.
- 2.9.4 Devolver, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de retirada dos equipamentos, os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para reparo, ficando a remoção, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - 2.9.4.1 Caso seja necessário um prazo maior, deve ser agendada nova data de entrega e o Conselho da Justica Federal deve autorizar formalmente.
- 2.10 A reparação de falhas de funcionamento dos softwares da solução deverá ocorrer de acordo com os seguintes princípios:
 - 2.10.1 A CONTRATADA deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas nos softwares da solução consideradas "bug de software";
 - 2.10.2 Será considerado pelo CONTRATANTE "bug de software" o comportamento ou característica dos softwares que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados como prejudiciais ao seu correto uso;
 - 2.10.3 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento da falha de software ao laboratório do fabricante, o acompanhamento da solução e a aplicação do respectivo fix, patch ou pacote de correção em dia e horário a ser definido pelo CONTRATANTE.
- 2.11 A atualização dos softwares fornecidos que compõem a solução deverá ocorrer de acordo com os seguintes princípios:
 - 2.11.1 O CONTRATANTE deverá ter o direito irrestrito, durante a vigência da garantia, de atualizar as versões de todos os softwares que compõem a solução, mesmo que os fabricantes alterem suas políticas de licenciamento dos softwares:
 - 2.11.2 O direito à atualização de versões dos softwares que compõem a solução não poderá gerar qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;
 - 2.11.3 Deverão ser criadas contas de acesso, em nome do CONTRATANTE, na página da internet do fabricante dos softwares que compõem a solução;
 - 2.11.4 Os perfis das contas criadas em nome do CONTRATANTE deverão permitir de forma irrestrita o download de drivers, firmwares, patches, atualizações, novas versões, informações de suporte, acesso à base de conhecimento e manuais técnicos;
 - 2.11.5 Sempre que solicitado mediante chamado de Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto aos procedimentos técnicos para a instalação ou atualização de versões de software que compõem a solução.

2.12 DA EXECUCÃO E DOS PRAZOS

- 2.12.1 Para os itens 1, 2, 3 e 4 da Tabela 1, que são de natureza continuada, o início da prestação/disponibilização dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato.
- 2.12.2 Deverá ser realizada, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, Reunião Inicial de <u>Planejamento</u> para as atividades de atualização de software e configuração dos equipamentos.
- 2.12.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da reunião inicial de planejamento, o Plano Executivo com todas as informações técnicas necessárias à sua execução, o qual deverá ser aprovado em até 5 (cindo) dias.
- 2.12.4 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, o contrato de suporte técnico com o fabricante da solução, conforme previsto no Termo de referência.
 - 2.12.4.1 Uma cópia original ou autenticada do contrato de suporte técnico com o fabricante deverá ser entregue ao gestor do contrato no momento da apresentação.
- 2.12.5 Nas hipóteses em que o serviço entregue não se conformar às especificações do termo ou apresentar alteração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da

data de ciência do termo de recusa do material/serviço ou do recebimento da notificação do Conselho, conforme

- 2.12.5.1 A avaliação do funcionamento da solução e de compatibilidade com as especificações funcionais será realizada pela equipe técnica do CONTRATANTE, com o acompanhamento opcional de técnico(s) da CONTRATADA, e constará das seguintes atividades:
- a) registro/verificação das licenças de software;
- b) testes de funcionalidades dos aparelhos telefônicos IP;
- c) teste de funcionalidades do sistema de tarifação e suas respectivas funcionalidades;
- d) verificação de adequação às especificações técnicas contidas no termo de referência.
- 2.12.6 Todos os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas dependências do Conselho da Justiça Federal, localizados nos seguintes endereços:
 - 2.12.6.1 Edificio-sede, localizado no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES)- Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Brasília/DF.
 - 2.12.6.2 Edifício da Gráfica, localizado no endereço Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) - Quadra 1, Lotes 10/70 - Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

- 3.1 Da Garantia estendida de *Gateways* Avaya modelos G450 e G430 pelo período de 30 (trinta) meses (itens 1 e 2 da Tabela 1):
 - 3.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de *hardware* dos Gateways Avaya, modelos G450 e G430, incluindo seus componentes opcionais instalados, pelo período de vigência do contrato, compreendendo todos os procedimentos necessários destinados a recolocar em perfeito estado de operação seus serviços e softwares.
 - 3.1.2 Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados no ambiente da CONTRATADA, deverão ser autorizadas e acompanhadas por um técnico do CONTRATANTE.
 - 3.1.3 Os serviços de manutenção e de suporte técnico devem seguir as regras do item 3.4 "Garantia e Suporte Técnico".
 - 3.1.4 Caso necessário, deverá substituir as peças com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços
- 3.2 Da Garantia estendida e suporte técnico de todo o segmento lógico (software e servidores virtuais) da solução de Telefonia IP instalada, de acordo com a quantidade de ramais habilitados, pelo período de 30 meses (item 3 da Tabela
 - 3.2.1 A CONTRATADA deverá prestar a manutenção da solução de telefonia IP, pelo período de vigência do contrato, incluindo todos os procedimentos necessários destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e softwares;
 - 3.2.2 Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas no ambiente da CONTRATADA, deverão ser autorizadas e acompanhadas pelo gestor ou pessoa por ele indicada;
 - 3.2.3 O serviço de manutenção deve seguir as regras do item 7.4 "Garantia e Suporte Técnico" do termo de referência.

3.3 ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE VOZ:

- 3.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a atualização da plataforma de voz Avaya Aura®, atualmente em uso no Conselho da Justiça Federal, sempre que houver nova versão disponível, a pedido da CONTRATANTE.
- 3.3.2 Deverá ser realizada a atualização de todos os softwares da solução instalada nas dependências do CONTRATANTE para a última versão disponível.
- 3.3.3 Caso as atualizações executadas na solução incluam novos itens que não estejam listados no termo de referência, eles também estarão cobertos por este serviço.
- 3.3.4 A solução atualizada deverá possuir capacidade para suportar a operação de, no mínimo, 700 (setecentos) ramais registrados simultaneamente. Esta capacidade deve ser suportada através de simples adição de licenças, não sendo aceito a substituição de componentes ou o acoplamento de hardware adicional;

- 3.3.5 Deverá implementar os protocolos de sinalização necessários para estabelecimento de chamadas de voz e vídeo entre os terminais, bem como o controle de gateways.
- 3.3.6 Deverá implementar o padrão IPv4 e IPv6.
- 3.3.7 Deverá implementar criptografia para tráfego de sinalização e de voz entre os terminais de comunicação, entre os terminais de comunicação e o controlador de chamadas e entre os terminais e gateways.
- 3.3.8 Deverá utilizar o protocolo TLS para sinalização segura.
- 3.3.9 Deverá utilizar o protocolo SRTP para criptografia da mídia utilizando o padrão AES 256 bits.
- 3.3.10 Deverá implementar mecanismos de proteção a ataques de negação de serviço (DoS).
- 3.3.11 Deverá implementar o funcionamento em topologias de única localidade (single- site) e de múltiplas localidades (multi-site) integrando um único sistema distribuído.
- 3.3.12 Quando operante em topologia multi-site deverá possuir gestão e configuração centralizada, além da distribuição de recursos, como interfaces E1 e fonte de música em espera.
- 3.3.13 Deverá implementar o processamento e coordenar a sinalização das chamadas.
- 3.3.14 Em caso de indisponibilidade de um servidor, o outro servidor, de forma automática e transparente, deverá assumir o processamento de chamadas, sem interrupção das que estiverem em curso e sem perda de funcionalidades de telefonia.
- 3.3.15 Deverá possuir ou funcionar como repositório dos firmwares dos telefones IP existentes e dos novos telefones a serem adquiridos, gerenciando e atualizando de forma centralizada e automática sempre que necessário.
- 3.3.16 Deverá ser possível configurar o servidor F.T.P. ou T.F.T.P. instalado dentro do sistema de telefonia IP.
- 3.3.17 Deverá implementar SIP Trunks.
- 3.3.18 Deverá implementar áudio conferência a qual possibilite realizar chamadas multiusuários com no mínimo 6 participantes, de forma que o usuário possa iniciar a conversa em grupo e conectar novos participantes diretamente do seu aparelho físico ou do softphone.
- 3.3.19 Deverá possuir solução de comunicação unificada que contemple sistema de correio de voz integrado ao correio eletrônico, mensagem instantânea (xmpp), presença e softphone com capacidade de efetuar chamadas de voz e vídeo. Esta funcionalidade deverá estar disponível para todos os usuários da solução.
- 3.3.20 Deverá possuir softwares de Comunicação Unificada para estações de trabalho para os usuários IP, que permita efetuar chamadas de áudio e vídeo e seja compatível nativamente com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 10 ou superior e MacOS.
- 3.3.21 Deverá possuir softwares de Comunicação Unificada para dispositivos móveis compatível com sistemas operacionais iOS e Android que permita, ao menos, efetuar chamadas de áudio.
- 3.3.22 Deverá ser fornecido suporte técnico para auxiliar a implementação das atualizações da Plataforma de
- 3.4 Da Garantia e suporte técnico do sistema lógico de tarifação, pelo período de 30 (trinta) meses (item 4 da Tabela 1):
 - 3.4.1 A CONTRATADA deverá prestar a manutenção no Sistema de Tarifação, pelo período de vigência do contrato, incluindo todos os procedimentos necessários destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e softwares.
 - 3.4.2 Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados no ambiente da CONTRATADA, deverão ser autorizadas e acompanhadas por um técnico do CONTRATANTE.
 - 3.4.3 O serviço de manutenção deve seguir as regras do item 3.5 "Garantia e Suporte Técnico".
 - 3.4.4 Atualização do Sistema de Tarifação:
 - 3.4.4.1 A CONTRATADA deverá realizar a atualização do sistema de Tarifação, atualmente em uso no Conselho da Justiça Federal, para a última versão disponível, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
 - 3.4.4.2 Caso atualizações executadas na solução incluam novos itens que não estão listados no termo de referência, eles também estarão cobertos por este serviço.
 - 3.4.4.3 Deverá ser disponibilizado suporte técnico para auxiliar a implementação da atualização do sistema de tarifação.
 - 3.4.4.4 Após atualização, o Sistema de Tarifação deverá contemplar todas as funcionalidades anteriores a ela, sem prejuízo de inclusão de novas funcionalidades.

critério do CONTRATANTE, 3.4.4.5 A da atualização, no momento CONTRATADA deverá migrar o sistema de tarifação para ambiente virtualizado.

3.5 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

- 3.5.1 A empresa contratada deverá oferecer, durante a vigência do contrato, em Brasília- DF, serviços de suporte técnico nas seguintes modalidades:
 - modalidade 10x5 (dez horas por dia, cinco dias por semana), para atendimento in loco (presencial), incluindo manutenção de hardware, a ser realizado entre as 8:00 e 18:00 horas de dias úteis; e
 - modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para atendimento remoto.
 - 3.5.1.1 Estes serviços deverão ser executados sempre que a CONTRATADA for acionada pelo CONTRATANTE mediante a abertura de chamado técnico.
 - 3.5.1.2 No momento da abertura do chamado, deverá ser definido se o atendimento a ser realizado será in loco ou remotamente.
- 3.5.2 Dispor de serviço de monitoramento remoto de ativos através de um Centro de Operações de Redes (do inglês NOC - Network Operations Center) 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 3.5.3 Substituir peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 3.5.4 Dispor e tornar disponível ao Conselho da Justiça Federal estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte, técnicos especialistas níveis 1, 2 e 3 e estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo de vigência do contrato.
- 3.5.5 O início do atendimento técnico in loco, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, não deve ser superior a 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação efetuada por meio de telefone ou e-mail à central de atendimento, a ser informada pela CONTRATADA.
- 3.5.6 Realizar os atendimentos observando a classificação dos problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, segundo a classificação da Tabela 2:

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO E PRAZOS DE ATENDIMENTOS				
Severidade	Descrição	Prazo máximo para término do atendimento		
	Problemas que tornem a solução inoperante.	8 (oito) horas, contadas a partir do início do atendimento, incluindo reparos de indisponibilidade do sistema.		
1		48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso seja constatada a necessidade de troca ou reparo de equipamentos , incluindo a reposição de partes defeituosas por uma nova, quando for o caso.		
2	Problemas ou dúvidas que prejudiquem a operação da solução de comunicação, mas não interrompem o seu funcionamento.	24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico.		
3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura.	48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura		
4	Problemas ou dúvidas que não afetem a operação da infraestrutura.	do chamado técnico		

- 3.5.7 Entende-se por concluso o atendimento quando a origem do chamado for sanada e o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde originalmente está instalado.
- 3.5.8 A prestação dos serviços técnicos e garantia poderá ser feita por conexão remota, com exceção dos casos que necessitarem uma atuação no local, devendo, nestes casos, ocorrer o deslocamento de um técnico da CONTRATADA até o local do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE e observado o prazo estipulado no item 3.4.5.
- 3.5.9 Fornecer e aplicar os pacotes de correção, sem custos para o CONTRATANTE, em data e horário a serem definidos pelo Conselho da Justiça Federal, sempre que forem encontradas falhas de software (bugs) ou falhas comprovadas de segurança que integrem o hardware objeto do termo de referência.

- 3.5.10 O suporte técnico deve ser prestado por profissionais certificados nas soluções de telefonia IP implantadas no CJF.
- 3.5.11 Dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail e por telefone 0800 (gratuito) ou por telefone local em Brasília por todo período de garantia dos equipamentos.
- 3.5.12 Emitir, depois de concluído o atendimento a chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer hardware, Relatório de Serviços de Suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução.
- 3.5.13 Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.
- 3.5.14 Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto do termo de referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.
- 3.5.15 Permitir o acesso do Conselho da Justiça Federal à base de dados de conhecimento do fabricante de equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração e atualização de imagem de firmware; aplicação de correções (patches) de firmware; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.
- 3.5.16 Atualizar, durante o período de vigência do contrato, as licenças de softwares colocados à disposição do CJF, imediatamente, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, em relação às novos versões e releases lançados pelo fabricante, as respectivas mídias de instalação, os manuais técnicos originais e os documentos comprobatórios do licenciamento.
- 3.5.17 Permitir ao CJF a possibilidade de realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo ao CJF orientar e colocar à disposição um técnico para contato por meio telefônico, em caso de dúvidas ou falhas.
- 3.5.18 Prover suporte técnico de Terceiro Nível. Este suporte é a denominação para o atendimento avançado por equipe técnica especializada, em complementação às atividades de administração e monitoramento, que englobam a resolução de problemas de maior complexidade, incluindo a resposta a incidentes.
- 3.5.19 Atuar em atendimentos de maior complexidade, buscando a resolução de problemas de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente, liberando a equipe de administração para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional.
- 3.5.20 Acionar preventivamente ou corretivamente o suporte remoto do(s) fabricante(s) e/ou assistência(s) técnica(s) das soluções contratadas, para a resolução de atendimentos em situações onde haja comprometimento do perfeito funcionamento da solução de telefonia IP, conforme escopo.
- 3.5.21 Analisar, acompanhar e apoiar a resolução de atendimentos de suporte de Terceiro Nível junto à equipe do CONTRATANTE e suporte do(s) fabricante(s).
- 3.5.22 Orientar a equipe técnica do CONTRATANTE quanto à adoção de melhores práticas de administração, configuração, manutenção e segurança do ambiente.
- 3.5.23 Acionar, quando necessário, os mecanismos de garantia junto ao fabricante ou fornecedor, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos previstos para atendimento e recebimento do(s) equipamento(s) e/ou peça(s).
- 3.5.24 Emitir mensalmente relatórios com informações sobre detalhamento estatístico dos atendimentos realizados pelos solucionadores, encaminhamentos para solução, reincidência de problemas, registro de incidentes e problemas e atividades de manutenção executadas por terceiros. Os relatórios devem discriminar, no mínimo, as seguintes seções:
- a) quantidade por tipo de atendimento no período;
- b) descrição detalhada dos atendimentos e atividades executadas;
- c) total de horas por atendimento;
- d) SLAs no período;
- e) incidentes e problemas;
- f) recomendações.

- 3.5.25 Os atendimentos remotos deverão ser sempre realizados por meio de comunicação com criptografia IPSEC ou SSL entre a rede do CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.
- 3.5.26 A CONTRATADA deverá observar e atender às condições de SLA estabelecidas para atendimento local e remoto.
- 3.5.27 Os prazos para atendimento de chamados técnicos serão interrompidos somente se ficar caracterizado que se trata de falha de laboratório (bug), sendo necessário o encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução.
- 3.5.28 A CONTRATADA deverá firmar um contrato de suporte técnico com o fabricante da solução especificada neste contrato, englobando todos os equipamentos e softwares que compõem o escopo deste instrumento. O mesmo deverá estar vinculado ao Conselho da Justiça Federal e deverá possuir a mesma vigência prevista no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 4.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
 - 4.1.1 O objeto deste instrumento será recebido da seguinte forma:
 - 4.1.1.1 Para os itens 1 e 2 da Tabela 1: após a comprovação de contrato de suporte com o fabricante, desde que não haja pendências da CONTRATADA, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
 - 4.1.1.2 Para os itens 3 e 4 da Tabela 1: após a prestação dos serviços nos seguintes, mediante atesto da Nota Fiscal:
- 4.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- 4.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
 - a) comprovar que possui contrato de suporte técnico com os fabricantes das soluções especificadas no Termo de referência, englobando todos equipamentos e softwares dos itens 1, 2, 3 e 4 da Tabela 1. O mesmo deverá estar vinculado ao CJF, deverá possuir a mesma vigência do contrato a ser firmado e deverá ser apresentado dentro do prazo estipulado no item 2.12.
 - b) apresentar, impreterivelmente, na Reunião Inicial de Planejamento, declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que possui no mínimo 02 (dois) colaboradores com nível superior completo e com certificação de implementação do fabricante Avaya válida, modelo ACIS - Avaya Aura Core Components.
 - c) fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações e condições expressas no termo de referência respeitando as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
 - d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na(s) nota(s) de empenho/contrato(s), nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
 - e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos,
 - f) assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.
 - g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Conselho da Justiça Federal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE ao tomar conhecimento sobre qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação para as providências cabíveis;
 - i) respeitar as normas de segurança da Política de Controle de Acesso Lógico, definida na Política de Segurança da Informação, que poderá ser acessada por meio do link Portaria n. 279 de 19 de agosto de 2013, obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CJF aos

quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa.

- j) atender as ordens de serviços do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- k) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- I) cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento
- m) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- **n)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- **p)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- q) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- **r)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- s) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a) zelar pela segurança dos serviços prestados, não permitindo a intervenção de pessoas não habilitadas;
 - b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do serviço adquirido;
 - c) sustar a aquisição do serviço, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;
 - d) emitir pareceres relativos à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
 - e) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte CONTRATADA;
 - **f)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, fornecendolhes as condições e as informações necessárias;
 - g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
 - h) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
 - i) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
 - j) designar servidor para atuar como gestor para o acompanhamento do contrato;
 - k) informar à CONTRATADA, formalmente, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.
 - I) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços; e
 - m) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- **7.1** O prazo de vigência deste termo é de **30 (trinta) meses**, contados da assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- **7.2** A prorrogação da vigência do Contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação

orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 331.623,11 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e onze centavos), referente aos itens 1 a 4, conforme especificado a seguir:

GRUPO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
01	Garantia estendida de <i>gateway</i> Avaya, modelo G450, pelo período de 30 meses.	01	12.117,09	12.117,09		
02	Garantia estendida de <i>gateway</i> Avaya, modelo G430, pelo período de 30 meses.	01	12.500,00	12.500,00		
03	Garantia estendida e suporte técnico de todo o segmento lógico (software e servidores virtuais) da solução de Telefonia IP instalada, de acordo com a quantidade de ramais habilitados, pelo período de 30 meses.	700	421,42	294.994,00		
04	Garantia estendida e suporte técnico do sistema lógico de tarifação, pelo período de 30 meses.	01	12.012,02	12.012,02		
Valor Total do Grupo		R\$ 331.623,11				

- 8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- 8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1°.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justica Federal, no Orcamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168364, Natureza da Despesa - ND: 339040, Nota de Empenho n. 2020NE000334.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 O preço a que se refere o item 8.1, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:
 - 10.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso
 - 10.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.
- 10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.
- 10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao

reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, conforme a seguir:
 - a) em parcela única, para os itens 1 e 2 da Tabela 1; e
 - b) mensalmente, para os itens 3 e 4 da Tabela 1.
- 11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-semanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br, conforme prazos a seguir:
 - a) para os itens 1 e 2, a correspondente nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.
 - b) para os itens 3 e 4, o prazo para apresentação da nota fiscal deverá ser até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.
 - 11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.
- 11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
 - a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal:
 - **b)** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.
- 11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
 - 11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
 - 11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
 - 11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
 - 11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 11.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

- 12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 12.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa, sobre o valor total do contrato, a título de mora, quais sejam:
 - a) multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, quando deixar de cumprir o prazo para início do atendimento in loco, de acordo com o item 3.4.5, para chamados técnicos de Severidade 1, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste;
 - b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso, quando deixar de cumprir início do atendimento in loco, de acordo com o item 3.4.5, para chamados técnicos de Severidade 2 ou maior, limitado a 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste;
 - c) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora de atraso, quando deixar de cumprir o prazo máximo para término/conclusão do atendimento a chamados técnicos de Severidade 1, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste;
 - d) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, quando deixar de cumprir o prazo máximo para término/conclusão do atendimento a chamados técnicos de Severidade 2 ou maior, limitado a 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste.
 - e) multa de 1 % (um por cento) por hora de atraso no cumprimento do prazo para substituição de partes, componentes ou equipamentos com vistas à reparação de falhas, conforme previsto nos itens 2.9.1 e 2.9.2, limitado a 24 horas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste.
 - f) multa 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso para devolver, no prazo estipulado, os equipamentos que necessitem ser retirados do CJF para reparo, limitado a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste;
 - g) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para apresentar, no prazo estipulado, o Plano Executivo de atividades, atualização e configuração dos equipamentos, limitado a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste;
 - h) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso para apresentar, no prazo estipulado, comprovação de que possui colaboradores com nível superior e certificação ACIS, limitado a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste;
 - i) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para apresentar, no prazo estipulado, comprovação de que possui contrato de suporte técnico com o(s) fabricante(s) da solução de telefonia IP, limitado a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste;
 - j) multa de 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso, para apresentar, no prazo estipulado, a nota fiscal para atesto do gestor no prazo definido no item 11.2, alíneas "a" e "b", da cláusula décima primeira deste contrato, limitado a 15 (quinze) dias.
 - k) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, no caso de não manter o contrato de suporte técnico com o fabricante, por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste.
 - I) multa de 0,4 %(quatro décimos por cento) quando deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta cláusula ou reincidir em atos penalizados com advertência, por dia de atraso e/ou por ocorrência.
 - 13.1.1 Na ocorrência de atraso injustificado, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lein. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória de 0,4% (quatro décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, no caso de destruição ou danificação bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
 - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida no caso de rescisão contratual.
 - d) suspensão temporária;
 - e) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7°, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena		
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;		
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;		
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;		
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;		
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;		

- 13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).
- 13.3.2 Ficará caracterizada fraude na contratação:
- a) Elevar arbitrariamente os preços;
- b) Vender, como verdadeiro ou perfeito, mercadoria falsificado ou deteriorado;
- c) Entregar um objeto por outro;
- d) Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou serviço fornecido;
- e) Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.
- 13.3.3 Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:
- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar a execução da contratação;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 13.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da prestação inadimplida.
- 13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea "d" do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- 13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.
- 13.7 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.
- 13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

- 13.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União -GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- 13.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 13.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

Parágrafo único: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente contrato.
- 16.2 Os materiais/peças objeto deste instrumento, sempre que possível, devem seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração.
- 16.3 Os equipamentos e peças eventualmente fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).
- 16.4 Considerando que a indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal e fornecimento do certificado de regularidade (CR).
- 16.5 Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à empresa observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.
- 16.6 A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto do Termo de referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no país, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.
- 16.7 Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente contrato, a empresa, deverá ainda:
 - 16.7.1 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades; e
 - 16.7.2 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- 18.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- 18.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 18.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: seisemanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br.
 - 18.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

SUELI CRISTINA LETIZIO

Procuradora da Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.



Autenticado eletronicamente por SUELI CRISTINA LETIZIO, Usuário Externo, em 28/04/2020, às 15:02, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



Autenticado eletronicamente por Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral, em 30/04/2020, às 14:35, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0117320 e o código CRC 183F99EC.

Processo nº0006161-44.2019.4.90.8000

SEI nº0117320